

# REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

= DRAWBACK =

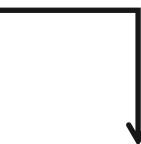


## ASPECTOS GERAIS

- É mecanismo de **incentivo às exportações**.  
(Não um benefício fiscal)
- **Desoneração** tributária dos **insumos** de produtos que serão **posteriormente exportados**

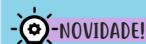
## APLICAÇÃO

- Pode ser concedido a **qualquer** operação de **industrialização**.
  - + animais destinados ao abate (e posterior exportação)
  - + produtos usados na industrialização, ainda que não integrem o produto final.
- **Não** se aplica a:
  - Energia **elétrica** ou **térmica**
  - Máquinas/equipamentos/bens incorporados ao **ativo imobilizado**
- **Não** poder ser concedido o *drawback*.
  - Produto destinado à Zona Franca de Manaus ou áreas de livre comércio
  - Mercadoria suspensa ou proibida
  - Operações em moeda sem taxa de conversão diária



## MODALIDADES

- **Suspensão** (concedida pela SECEX)
  - Suspende: II, IPI, PIS/PASEP. Importação e Cofins - Importação
  - Os insumos já são importados com **suspensão** dos tributos.
- **Isenção** (concedida pela SECEX)
  - Isenta: Imposto de Importação
  - Alíquota zero: IPI, PIS/PASEP. Importação e Cofins - Importação
  - Os insumos são importados com **pagamento integral** dos tributos (posteriormente empregados na fabricação de produtos exportados)
    - Em sua próxima compra de insumos, eles serão isentados dos tributos incidentes (como uma "reposição de estoque")
- **Restituição** (concedida pela RFB)
  - Permite a restituição, total ou parcial, dos tributos pagos na importação de mercadoria (posteriormente exportada ou empregada na fabricação de produtos exportados)



**NOVIDADE!**  
Não existe mais o *Drawback Integrado*!  
→ ele foi extinto pela portaria Secex 44/2020

# REGIMES ADUANEIROS Especiais

= DRAWBACK =

## PRAZO

- Regra geral: **1 ano** + Única prorrogação por igual período
- Bens de **longo ciclo de fabricação**: até **5 anos**

## OPERACÕES ESPECIAIS:

- Drawback para embarcação:*
  - Lei 8.402/92
  - Admite modalidades { **isenção**  
**suspensão** }
  - A embarcação poder ser fornecida no mercado interno
- Drawback para fornecimento ao mercado interno:*
  - Lei 8.032/90.
  - Admite modalidade suspensão
  - Para a fabricação de máquinas e equipamentos a serem fornecidos no mercado interno decorrente de licitação internacional (Recursos oriundos do exterior)

## ICMS E DRAWBACK

### CONVÊNIO ICMS nº 27/90:

São **isentas** do ICMS as operações de **importação** amparadas pelo **drawback suspensão**.

→ Não são desoneradas as operações no mercado interno

## EXTINÇÃO DO REGIME

- = Liquidação do compromisso de exportação.  
(Efetiva exportação do produto)
- Em caso de **inadimplemento** do compromisso de exportação **no prazo** fixado ou renúncia à aplicação do regime:
  - Devolução ao exterior
  - Destruição sob controle aduaneiro (Às expensas do interessado)
  - Entrega à fazenda nacional (Livre de despesas + aceitação pela fazenda)
  - Destinação para consumo das mercadorias (Com pagamento dos tributos e acréscimos legais)
- Em caso de descumprimento de outras condições, requerimento de regularização

### - NOVIDADE!

- A **Portaria Conjunta nº 76/2022** (Secint e RFB) trouxe novas regras sobre a **concessão, gestão e controle** do drawback suspensão e isenção.
  - para a desoneração tributária de **insumos da produção** de bens exportados (em alguns seguimentos como carne de aves e suína, minério de ferro, celulose, automóveis e produtos químicos)
- Principais novidades:**
  - permissão para micro e pequenas empresas do **Simples Nacional** possam utilizarem o drawback suspensão/isenção (para garantir a compra no exterior com suspensão, isenção ou alíquota zero de tributos em itens empregados ou consumidos na exportação)
  - viabilização do uso do **drawback isenção** pelas empresas **exportadoras de bens de capital de longo ciclo** de fabricação (antes, só podiam usar o drawback suspensão)